LEI MUNICIPAL Nº. 2.213, DE 02 DE MARÇO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo a aderir ao contrato de prestação de serviços médicos periciais firmado pela Associação dos Municípios da Região Celeiro (AMUCELEIRO) com a Empresa Thecno RH Assessoria, Medicina e Engenharia do Trabalho Sociedade Ltda.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao contrato de prestação de serviços médicos periciais firmado pela Associação dos Municípios da Região Celeiro (AMUCELEIRO), estabelecida na Rua Roque Gonzales, 378, na cidade de Três Passos (RS), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 9445016/0001-86, com a Empresa Thecno RH Assessoria, Medicina e Engenharia do Trabalho Sociedade Ltda, com sede na Rua General Daltro Filho, 401, Sala 12, na cidade de Três Passos (RS).

Parágrafo único. Os serviços médicos especializados compreendem a inspeção de atestados e/ou laudos médicos periciais específicos de servidores municipais filiados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), para fins de apontamento de invalidez permanente ou temporária, conforme prazos exigidos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º Cada perícia custará ao Município o valor de R$ 130,00 (cento e trinta reais) por médico integrante da junta médica.

Parágrafo único. A junta médica pericial, quando necessária, em razão da complexidade será integrada por 02 (dois) médicos, exceto casos específicos em que, justificadamente, entende-se haver a necessidade de terceiro profissional com especialização distinta, o qual será remunerado com o mesmo valor dos demais.

Art. 3º O Município efetuará mensalmente o pagamento das perícias, através da emissão de autorização para retenção de valores na cota de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), de acordo com o número de perícias realizadas.

Art. 4º O valor da perícia somente poderá ser reajustado, após acordo entre as partes e firmado termo aditivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, EM 02 DE MARÇO DE 2011.

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

NELSON EGON BLOEDOW
Secretário Municipal de Administração